



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

CONTRATO N° 04/2019
PROCESSO N° 163/2019
EMPENHO N° 18301.0001.19.00132-5

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA**, E A **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E DEMAIS MATÉRIAS** DE INTERESSE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, n° 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o n° 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n° 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, n° 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR, devidamente nomeado pelo Decreto n° 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n° 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, estabelecida a Rua Coronel Pinto, n° 210, Centro, CEP: 69301-150, Boa Vista-RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n° 3274063 SSP/RR e CPF n° 003.045.832-35, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista-RR, Diretor da Imprensa Oficial e **PEDRO DE JESUS CERINO**, portador da Cédula de Identidade n° 094873734-SSP/RJ e CPF n° 461.148.909-49, Secretario de Estado da Segad, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para prestação de serviços de publicação de atos e demais matérias de interesse do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA no Diário Oficial do Estado, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 163/2019, com Certidão de Dispensa de Licitação n° 02/2019, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei n° 8.666/1993, com lavratura contratual autorizada as fls. 69 dos autos supracitados, sendo partes integrantes do presente acordo o **Termo de Referência** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

normas disciplinares da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, bem como nas demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.0 objeto do presente instrumento é a Contratação da imprensa oficial do Estado de Roraima, para prestação de serviços de publicação de atos e demais matérias de interesse do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA no Diário Oficial do Estado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, a Certidão de Dispensa de licitação nº 02/2019, a ratificação do Presidente do ITERAIMA, às fls. 58, e o Processo nº 163/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT
01	Publicações oficiais no Diário Oficial do Estado.	CM/ COLUNA	R\$ 6,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.0 fornecimento será executado conforme a necessidade do ITERAIMA, durante o período de vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE:

5.1.0 presente contrato tem o valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do **Programa/Atividade 04.122.010.4313**, Fonte 101, no elemento de Despesa 33.90.39 - do Orçamento do ITERAIMA.



5.3. O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante os serviços dos mesmos, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

6.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período obedecendo ao calendário orçamentário e financeiro, conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2. O contrato terá início a partir da sua publicação na imprensa Oficial do Estado (DOE/RR).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio da conta bancária indicada na proposta pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será mensal, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), com carimbo de atesto dos fiscais do Contrato e apresentação da Certidão Negativa de Débito com INSS, Certidão de Regularização com FGTS, e Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

8.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

8.3.1. Dados Bancários:

Nome do Titular: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Banco: Brasil

Código Banco: 001

Agência: 3797-4

Conta Corrente: 1140-1

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

8.4. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste presente Termo de Referência;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Deverá cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2. Executar os serviços, conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

9.1.3. Substituir o objeto fornecido ou serviço executados que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações recebidas, visando o fiel desempenho das atividades Contratada;

9.1.5. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.1.6. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços;

9.1.7. Garantir a qualidade dos serviços executados;

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.9. Apresentar fatura com os comprovantes das publicações realizadas no Diário Oficial do Estado, contendo todos os dados quanto ao tipo e medidas utilizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.1.2. Receber o objeto contratado por intermédio dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições, durante a sua vigência, fixando prazo para sua correção;

10.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os



encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como, todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;

11.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

11.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

11.1.4.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços;

11.1.4.2. Desistência da entrega dos serviços.

11.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais aplicáveis à espécie.

11.2. As penalidades estabelecidas, nos itens 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.5. As sanções previstas quando aplicadas a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa previa;

11.6. As sanções previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.6.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

11.7. Será considerado recusa formal:

11.7.1. A inexecução dos serviços;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

11.7.2. A execução dos serviços em descordo com as condições estabelecidas.

11.8. O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, aplica-se ainda, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 8.078/90 bem como tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 163/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES por meio de procedimento administrativo segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993 e demais normas



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

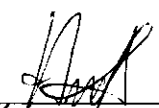
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

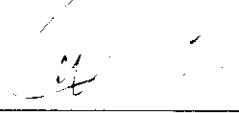
Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

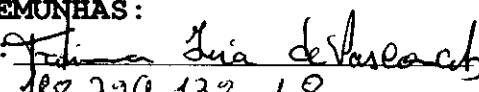

MÁRCIO GLAVTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente Interino do ITERAIMA
Decreto nº 51-P/2018

CONTRATADA:


HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial


PEDRO DE JESUS CERINO
Secretário de Estado da SEGAD
Decreto nº 638-P de 22/03/2019

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 188.729.132-68

Nome: _____
CPF: _____

